DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4429/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19620/2017
PROTOCOLO	: 1845529
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNCIPAL DE JATEÍ
ORDEN. DE DESPESAS	: ERALDO JORGE LEITE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 80/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: SANDRO GONÇALVES CARDOSO – ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 142.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 80/2017, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Jateí** e **Sandro Gonçalves Cardoso - ME**, objetivando o fornecimento de Produtos de Panificação para atender a demanda de todas as Secretarias Municipais Sociais da Prefeitura de Jateí/MS, com entrega fracionada, com valor contratual no montante de R$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 23/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 80/2017 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 62456/2017 (pp. 222/227), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 8485/2018 (p. 228), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato.

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 023/2017, bem como sobre a formalização do Contrato Administrativo n.º 80/2017 (1ª e 2ª fases);

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 23/2017 (**1ª fase**), tendo em vista a nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade e legalidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 80/2017 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/12;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 22 de maio de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF